



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA n.º: 18364/2014

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Considerando** que o veículo de propriedade da Municipalidade, FIAT/PALIO VW ATTRAC, de placas FIL-5975, lotado junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e a Serviço do Conselho Tutelar, foi autuado em 19/08/2014, na Av. São José, próximo 326, neste município de Lorena, por "deixar o condutor de usar o cinto de segurança", conforme Auto de infração A048399-1 (fls. 02).

**Considerando** que em 16/09/2014 foi enviado à referida Secretaria, Memorando e Formulário para a indicação do condutor do veículo no momento da infração, com prazo máximo de resposta até o dia 19/09/2014.

**Considerando** que o condutor não foi devidamente identificado pois o veículo notificado se encontrava sob responsabilidade do Conselho Tutelar, e conforme memorando 334/14 SADS, o controle interno de entrada e saída de veículo foi perdido e por esse motivo não foi possível identificar o condutor.

**Considerando** que diante das informações prestadas há dificuldade na imputação de responsabilidade pelo cometimento de infração e que a não identificação do condutor do veículo autuado, gera emissão de nova atuação, como preceitua o art.257, §7º e §8º, do CTB.

### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de **PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**, para apurar os fatos a cima mencionados. Ante o exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos legais:

DO ESTATUTO DO SERVIDOR PUBLICO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:*

*(...)*

*III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos sem preferência pessoal;*

*(...)*

*XIV - manter observância às normas legais e regulamentares;*

*"Artigo 200- São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*

*(...)*

*XVI - proceder de forma desidiosa;*

*(...)*

*XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação."*

*"Artigo 201 - O (a) servidor (a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições".*

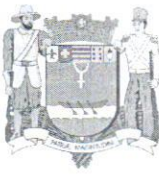
### DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

*"Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997*

*.Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:*

*- Infração - grave*

*- Penalidade - multa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*- Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator."*

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, identificado o servidor responsável pelo ocorrido, este deverá ser punido com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena:

Lorena, 22 de outubro de 2014.

**FABIO MARCONDES**

Prefeito Municipal